

POLÍTICA INSTITUCIONAL

Elaboração
22/11/2021

Versão
000

Página
1-4

Nome: Política Comunicação e Verificação de Incidente de Segurança de Dados Pessoais

1. OBJETIVOS

Orientar colaboradores, cooperados e terceiros acerca dos procedimentos adequados a serem executados quando da ocorrência de Incidentes com Dados Pessoais.

2. ABRANGÊNCIA

Toda Unimed Araxá e partes interessadas

3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Incidente de Segurança com Dados Pessoais: Qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

Dados Pessoais: Informação relacionada a pessoa natural identifica ou identificável.

Dados Pessoais Sensíveis: Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

4. DIRETRIZES

O processo referente a comunicação e verificação de incidentes de segurança com dados pessoais deve seguir as legislações vigentes, normas e orientações estabelecidas nos procedimentos gerenciais e operacionais aplicáveis.

POLÍTICA INSTITUCIONAL

Elaboração
22/11/2021

Versão
000

Página
2-4

Nome: Política Comunicação e Verificação de Incidente de Segurança de Dados Pessoais

Todo incidente de segurança com dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados, por meio de comunicação formal.

Diante de um incidente de segurança, após assegurar um panorama completo do que ocorreu, a liderança do setor deverá fazer o comunicado junto à Unimed Matriz através do e-mail lgpd@unimedaraxa.com.br.

Como evidenciar um incidente de segurança de Dados:

1. Avaliar se o incidente envolveu informações com dados pessoais tratados na estrutura da Unimed, clientes, beneficiários, colaboradores, cooperados, ou outro desconhecido;
2. Identificar se dados pessoais ou dados pessoais sensíveis foram comprometidos;
3. Observar se o incidente envolveu dados pessoais de titulares com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
4. O colaborador deve observar se há reclamação de titulares e também situações que coloquem em risco a integridade dos dados pessoais.
5. Avaliar se a responsabilização pelo incidente foi pontual ou por falha nos controles internos;
6. Observar a natureza dos dados pessoais afetados e titulares envolvidos;

A comunicação com a Operadora Unimed ficará a cargo da liderança de cada setor, as demais providências diante do incidente ocorrido junto a ANPD são de responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados.

Todos os colaboradores devem ser instruídos a não responder quaisquer perguntas a respeito do incidente e reportar tais perguntas ao superior imediato que deverá formalizar ao encarregado de proteção de dados da Unimed Araxá.

O colaborador deve seguir as orientações dos responsáveis, pois a adoção de medidas por conta própria pode agravar o problema ou danificar evidências do incidente com dados pessoais. Ainda,

POLÍTICA INSTITUCIONAL

Elaboração
22/11/2021

Versão
000

Página
3-4

Nome: Política Comunicação e Verificação de Incidente de Segurança de Dados Pessoais

é importante manter sigilo sobre a comunicação recebida, pois tornar a informação pública, pode prejudicar a investigação do suposto incidente com dados Pessoais e a identificação do autor da comunicação.

Atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais

O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais é uma pessoa nomeada pela empresa (chamada pela Lei de “controlador”) que terá como uma de suas funções a mediação entre a empresa, os titulares dos dados pessoais (funcionários, fornecedores, clientes, cooperados, ou seja, toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais) e o próprio governo (por meio da ANPD). A figura do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais é necessária sempre que o tratamento for feito por órgãos ou autoridades públicas (com exceção de tribunais), a empresa lide com dados especiais e sensíveis (como informações sobre etnia, religião e condenações penais) ou faça um monitoramento em larga escala.

O artigo 39 da lei 13709/2018 define que estão entre as tarefas do Encarregado:

- Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os demais profissionais sobre suas obrigações nos termos da LGPD;
- Controlar a conformidade com a LGPD e com as políticas do responsável pelo tratamento, incluindo a atribuição de responsabilidades, a sensibilização e a formação do pessoal envolvido no tratamento;
- Prestar aconselhamento, se tal for solicitado, no que se refere à avaliação do impacto da proteção de dados e acompanhar seu desempenho;
- Cooperar com as autoridades;
- Servir de ponte para autoridade de supervisão em questões relacionadas com o tratamento;
- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimento e adotar providências;
- Receber comunicações da ANPD, adotar providências;
- Estabelecer comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio do Formulário de Comunicação de Incidente de Segurança disponível no site da Autoridade.
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e Manual de Investigação Corporativo.

POLÍTICA INSTITUCIONALElaboração
22/11/2021Versão
000Página
4-4

Nome: Política Comunicação e Verificação de Incidente de Segurança de Dados Pessoais

A autoridade Nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados. Ou seja, essas tarefas podem ser adaptadas ou exclusivas de acordo com a orientação da ANPD.

5. REGRA DE CONSEQUÊNCIAS

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas em conformidade com o Código de Conduta, Regimento Interno e Estatuto Social da Unimed Araxá, para os casos previstos, ou em deliberação da Diretoria Executiva mediante posicionamento das áreas envolvidas.

6. ANEXOS

Não se aplica

7. REFERÊNCIAS

Política criada com Assessoria de Gestão da Fundação Unimed

Data Aprovação:	06/12/2021
Elaboração:	Sistema de Gestão da Qualidade
Aprovação:	Diretoria Executiva
Homologação:	Conselho de Administração